

# **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.837, DE 2003**

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, transferindo a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica para o Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado **EDUARDO PAES**

**Relator:** Deputado **SIMÃO SESSIM**

### **I - RELATÓRIO**

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Eduardo Paes é o de alterar a redação do art. 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, transferindo a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica para o Rio de Janeiro.

Justifica o Autor seu projeto salientando que “ao estabelecer a sede da Agência Nacional de Energia Elétrica em Brasília, agência esta com funções de extrema relevância, foi desconsiderado um importante e fundamental ponto: a inteligência do setor de energia elétrica sempre esteve situado no Rio de Janeiro, por motivos mais que conhecidos, o que fortalece e acima de tudo viabiliza uma das vocações da cidade.”

Acrescenta o nobre Parlamentar à guisa de justificação que “seria desnecessário aqui lembrar os equívocos históricos cometidos em relação ao Rio de Janeiro: a transferência da capital sem que se criasse qualquer alternativa ao papel que a cidade cumpria, a fusão e o esvaziamento gradativo de importantes órgãos federais.”

Conclui S. Exa<sup>a</sup>. que “ao aprovarmos o presente projeto de lei estaremos fazendo justiça com a porta de entrada do nosso país.”

Apresentada para apreciação da Câmara dos Deputados, foi a proposição distribuída às Comissões de Comissão de Minas e Energia; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Minas e Energia, por decisão do Senhor Presidente, Deputado João Pizzolatti, coube-nos relatar a matéria.

Na CME, decorrido o prazo regimentalmente previsto, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Não havendo no texto constitucional e na legislação infraconstitucional nada que obste a localização de sede de organismo federal fora do Distrito federal e, comungando com os termos da justificação apresentada pelo autor da proposição, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.837, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado **SIMÃO SESSIM**  
Relator